9 de Fevereiro de 2002. O Poder executivo municipal a R abastecimento de energia De escola municipal para poço SIANO. NANO.

O professor Antonio Arcanjo dos
Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita
do Pardo. Estado de Meto Grosso do
Sul, em pleno exercicio de seu cargo,
usando das atribuições que ine são
conferidas por Lei, etc. etc... A GÁMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA IVOU E ELE BANCIONA A BEGUINTE utivo Municipal, autorizado a conceder a s etétrica de Escola Municipal Santa Rita Assentamento Santa Rita" para o popo abastece com água os moradores do Rita neste município. instalação da rêde de energia elétrica de anterior, serão do responsabilidade anterior, serálo de responsabilidade xecutivo Municipal.

a consumo de energia elétrica e supementos de abastecimento de água mi-artesiano de Escola Municipal Santa da Assentamento Santa Ritat ficardo a o dos Produtores Parais do P. A Santa próprio (relatifo) meditor de aprasumo de a d5 sua pub contrári 1 19 de Feye tida na discretaria de Controla e Gastão na portocal de costume 1/02 da 19 de Fevereiro de 2002 DIFATENTAD Nº 463 DE 23 DE DIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) of. ANTONIO ARCANJO DOS OS. Prefeito Municipal de Santa Rita lo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das sões que lhe são conferidas por Lei, **MARA MUNICIPAL DE SANTA** ROVOU E ELE SANCIONA A a Lei Complementar nº. 003 de 23 de a ter a seguinte redação: POMENTOS NÃO NOLISTRIAIS OM ATIVIDADES EXCLUSIVAS g) ZONA II b) ZONA 20NA I R\$ 48,00 R\$ 58,00 R\$ 65,00 R\$ 75,00 R\$ 80,00 R\$ 45,00 R\$ 55,00 R\$ 60,00 R\$ 65,00 R\$70.00 R\$80,00 R\$ 95,00 R\$ 75,00 R\$ 85.00 R\$ 95,00 R\$ 165.00 x ne data de sua publicação. sições em contrário. em 19 de Fevereiro de 2002. cretaris de Controle e Gestão cal de costume. LOOKE RIO IUNICIPAL DE JATEÍ DE FEVEREIRO DE 2002 cede férias aos Servic menciona, 34 OUETAR idencias"

pal de Jatei/MS, no uso da

a confere o inciso VI, do rgânica do Município,

nta) diaz de fériae aus ntes de Anexe Unico desta priedo de 01/02/2002 à ondo rotornar cos em 03/03/2002. rará em vigor ca data de com efeitos ratroativos a jando-se as disposições em

lofeleu José da Silva", em a 2002.

SEÇÃO : DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 81

**\$1**°

12

ARTIGO 9

ARTIGO 110

ARTIGO: 11

ARTIGIO 12

ARTIGIO 13

51

\$7

ARTIGO 15

ARTEGO 16

ART: 30 17

AFITIGO 18

ALUTIGO 19

ARTIGO 20

41

nstituem receitar de Fundo: as dolações organientárias da União, de Estado e do

1 — as doteções organismanas de Unido, de Estado e do município a ele destinedo; correspondente ao adicionel de meio ponto percentual (0,5%) na situpota de imposto sobre Serviço, sobre serviços supérficios.

81 — doteções de qualquier natureza de pesaces físicas ou jurídicas do Pels ou exterior.

10 — do recursos provenientes da assinatura de ajuntes, ecordos e convénios destriados às eções de Combete y

Erradicação da Pobreza assinados com entidades públicas ou particulares; V \_ 4

particulares; 
V – às parcelas do produto da afrecadação de outres receibta próprias e de outres transferências que o Município tenha direito a receber por torça de lei a de conventos no setor; e VI – os rendimentos das aplicações financeiras des suas disponibilidades de caba;

As receitas descritos neste artigo serão depo obrigatoriaments, em conte especial a ser aberta em de de estabelecimento oficial de crédito.

A Divisão de Tesouraria fica obrigada a liberar para o Fundo Municipal de Combate e Erredicação de Pobreza os recursos de que trata está Lei no prazo de 03 (trás) dise útete.

A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependente.

1 - de adelibració de disponsibilidade em função de cumprimento de programação do seto; e

III - de právia aprovação da Divisão de Promoção Sociat e

SEÇÃO II DOS ATIVOS DO MUNICÍPIO

Constituem ativos á disposição do 6rgão de Compete a Erradicação

Constituem ativos à disposição do érgão de Combete a Erradicação da Pobreza.

J. -disponibilidades monetárias em bencoe ou em cabos especial criunda das receitas especificades;

B.- directos que ponvertira vier a construir;

Bl.- bens móveis a linióveis destinádos às atividades de Combete e Erradicação de Pobreza de município;

IV- bens móveis e §móveis doedos es município com ou sem

ōnus.

Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos de qua trata este anigo.

### SECÃO III DOS PASSIVOS DO MUNICÍPIO

Constituem passivos a serem pagos com os recursos financeros do Fundo Municipal da Combate e Erredicação da Pobreza-as obrigações de qualquer naturaza que porventura o Municipio venha assumir pora a manutenção e o funcionamento de atividades no campo da Promoção Social.

## SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO É DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

O orgamento de órgão gestor do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados de Plano Putrianual e a Lei de Direttizas Orgamentárias e os princípios de universalidade s de equilibrio.

Directores de Universalectore se equilitorio.

O orçamento de ôrgão gestor de Fundo integrará o orçamento de municipio, em obediência ao principio da unidade.

O orçamento de órgão gestor do Fundo observará na sua elaboração di axecução, os pedifose a normas estabelecidas na legislação pertinente.

SYBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

A contabilidade deverá avidenciar os fatos ligados à gestão de recursos financeiros destinados a stender de programas de Combets a Erradiceção da Pobreza observados as pacifices e normas estabelecidos em Lei partinente.

riormas estacerecidos em Lei pertinente.

A contabilidade será organizade de forma e permitir o avendicio des suas funções de controle právio, concomitante e subsequente e de informar; inclusive de apropriar e aputar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar ó seu objetiro bem como interpretar e analisar de resultados obtidos.

A cantingação contábilizada de la concretização de serviços de concretização de concretização de concretização de cantingação.

Ountrus

A escrituração contábil será feito pelo método das partidad
dobredas ARTIGO 14

dobredas A contabilida de emitirá relatórios mensais de geatão, inclu dos custos de serviços

Gridos de serviços. Entende se por relationos de gestão os batancetes mensais de recesta a de despesa do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza e demais demonatrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente. As demonatrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do municipio.

SECÃO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA EXECUÇÃO GRÇAMENTÁRIA:

chedistamente após a promulgação de Lei de Orçamento, o chedis de Divisão de Promoção Social e Trabelho aproverá o quadro de cotas trimestrais qua serão distributidas entre as unidades oxecutoras de ações de Prefeitura nas áreas de Combate a Erradicação de Potreza.

As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento a o comportamento de sue execução.

Nenhuma despesa aerá realizada sem a necessária autorização orçamentárias poderão ser utilizados os Crédicas Adicionais Suplementares e Especiais sutorizados por Lei a sibertos por Decreto de Poder Executivo Municipal.

As obrigações a serem pagas com os recursos financeiros de

Perios selo Único

As obrigações a serem pagas com os recursos financeiros de Fundo Municipat de Combata a Erradicação da Pobraza es

Fundo Municipat de Combata a Erradicação da Pobraza es originará de:

1 - financiamento totel ou parcial de programas desenvolvides pela Divisão de Promoção Social ou com ela conveniados, é trabalho através da Prefebtura Municipal;

18 - vencimentos, salários, gratificações do pessoal des órgãos ou entidades de administraçãa direts ou indireta que participem da axecução des ações previstas no artige 1º da oresenta Lo.

presenta Lei presenta Los. IN – prestação de serviços por entidades da direito privado, para execução de programas ou projetos específicos;

m— presente un energos por entratores ou vireito privado, para execução de programas ou projetos especificos;

IV — aquisição de materiol permanente e de consumo bern como da outroe insumos, nocessários ao desenvolvimento dos programas;

V — construção, reforma, empliação, aquisição ou focação de indivisir para as atividades do Município no campo do Combete a Erradicação de Pobreza;

VI — desenvolvimento a esperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controlo das eções na área de Combete e Erradicação de Pobreza;

VIII— desenvolvimento de programas de capacitação e spenfeiçoamento de recursos humanos em Combete e Erradicação de Pobreza; e,

VIII — stendimento de despecto diversas de caráter urgente a inadiável necesaárias à execução das ações mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

CAPTILLO BIA

CAPÍTULO BI DISPOSIÇÕES FINAIS

O Fundo Municipal de Combate a Erredicação de Pobreza terá vicência até a ano 2010. vedade à utilização dos recursos de Fundo para e muneração de pessoal a encargas socials.

Esta Lei ererará em yetor na date de sua publicação.

ARTIGO 10 ili sta Lei e idia cipi vajor na sata de sua poblica, e ARTIGO 11 Revogam-se as disposições em contrário ifo da 2002 k19 de Fever

LEI 5", 738/92 DE 19 FEVEREIRO DE 2002

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle

data acima e lifixado no local de costume

LEI N. 73892 DE 19 FEVEREIRO DE 2802,
DISPOSE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO
RIUNICIPAL, EFETURA CONTRATAÇÕES TEMPORÂRIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. 10 Prof. ANTONIO ARCANAD DOS SANTOS, 17
Prefeito Manicipal de Santa Rita de Parcio,
Estado de Mesto Grasso "do "Sell" sant pienti 17
exercido de sau cargo, usando des atribuições
reacrido de sau cargo, usando des atribuições
que la Estada Antonio Justica de Santa Rita DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A BEGIRNITE LEI:
FICIO PODEC Essoutivo Raricipal, sucrizado a sistuar
confratações temporárias para provimento de vagas
no Serviço Público Manicipal , cuite cuartidade s
especificações constant do Antoro Unico, que passa a
fazar paris infogrante desta Lei.
As contrateções previstas no "caput" deste strigo tecto

PARÁGRAFO (INICO

ANTIGO 1%

fazer parle integrante desta Lei.
As contratedes previstas no trapput deste unigo terdio
prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser
prorrogados desde que o prazo inicial mais o prazo de
prorrogação não utirapease 02 (dois) anos.
De servidontes contratados em decomência desta Lei,
serão vinculados ao Regime Garal de Previdência
Social conforme na Lei Federal Nº, 9717/89. ARTIGO 2"-

Sé poderilo ser contratados nos termos deste lei, de interessados que comprovem de seguintos requisitos: ARTIGO P

recreasados que comprovem de seguintes requisitos:

1. Ser brestieto nato ou neturalizado.

1. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idede; a no máxima 70 (asterna) enos incompletos;

1. Ester em pozo dos deretos políticos;

1. Ester quitas com as obrigações militares;

2. Possuir escolaridade compatívat com o oergo;

2. Possuir escolaridade compatívat com o oergo;

2. V. Abander as condições aspeciate, prescritas em juit

ou Decreto, para determinadas funções.

Mas contratações previstas no "caput "do artigo 1º, de presente Los, serão observadas as seguintes condições: PARAGRÁFO ÚNICO

condições.

1. Fisição de remuneração com base na referência initidal correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos Funções Gratificadas e Rebiblições Pecusiárias do Pessoal de Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo - MS.

19. Prestação de horas sementale de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

E vededo atribur ao contratado, ancargos ou serviços diversos dequeles contratado contrato, bem como, designações especíais e atentamentos de qualquer espécie, esculo os complétivitis com a naturaza deste ARTICO # .

ARTIGO #

vínculo.

Além das obrigações que discorren nomelhierite da própria função, os contratados satão sujeitos no que ocuber sos meamos deventes a as mesmas probleçãos, essim como sos regimes, de responsabilidade, e disciplina vígentes para os servidores públicos municipais.

municipals.

O contreto firmedo nos termos desta Lel extinguir-seà, sem direito o indenização, nos seguintes ossos:

[: Pelo lámino de prazo confestual;

II - Por inclusiva do contratado;

III - Pelo rulio cumprimento das atividados estipuladas ARTIGO #

ili - Paro nao custammento das attividades essipuladas em contrato; IV - Pala execução total antecipada das atividades dos programas.

A axtinção do contrato no caso do Inciso II dêste artigo, deverá ser comunicado com entecedência mínima de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO ÚMICO

ontrains on so (intras) costs.

As infrações disciplinares atribuidas ao pessoal contratado nos termos.

Lei, serão apurados mediante Sindiclacia, no prazo de 30 (tritais) disa, assegurada ample defesa. ARTIGO #

As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do organismo vigente, suplamentadas es necessária; ARTIGO IP-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-produzindo seus efeitos à conta de 01 de Jame 2002. ARTIGO P

**ARTIGO 10**-

LEI Nº. 738/02

ANÉXO ÚNICO	)
CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR	40
MERENDEIRA	20
MONITOR DE	30
TRANSPORTE ESCOL	• 1
AR	
TRABALHADOR BRAÇAL	30
GARI	30



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N°. 738/02 DE 19 FEVEREIRO DE 2002.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

> O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS. Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo. Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

### FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º-

-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações previstas no "caput " dêste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que o prazo inicial mais o prazo da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

ARTIGO 2°-

Os servidores contratados em decorrência desta Lei. serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social conforme na Lei Federal Nº. 9717/98.

ARTIGO 3º-

Só poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- II. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade; e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quites com as obrigações militares;
- V. Possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI. Atender as condições especiais ,prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- PARAGRÁFO ÚNICO Nas contratações previstas no "caput "do artigo 1º. da presente Lei , serão observadas as seguintes condições:
  - Fixação de remuneraçÃo com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de , Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
  - II. Prestação de horas semanais de correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

### ARTIGO 4º -

É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constante do contrato, bem como. designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

### ARTIGO 5°-

Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber aos mesmos deveres e as mesmas proibicões. assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

#### ARTIGO 6°-

O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-seà, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I Pelo término do prazo contratual;
- II Por iniciativa do contratado;
- III Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato:
- IV Pela execução total antecipada das atividades dos programas.

### PARÁGRAFO ÚNICO -

A extinção do contrato no caso do inciso II dêste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### ARTIGO 7°-

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

#### ARTIGO 8°-

As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 9º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2002.

**ARTIGO 10-**

Revogam – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Stationic Precing des Contos prefetto Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

TILO OLNERA FILIO

TILO OLNERA F



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 738/02

## ANÉXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR	40
MERENDEIRA	20
MONITOR DE	30
TRANSPORTE ESCOL	
AR	
TRABALHADOR BRAÇAL	30
GARI	30

To the RA FILITO

Prof. Antonio Arcardo dos Carres Prefetto Municipal



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N°. 738/02 DE 19 FEVEREIRO DE 2002.

DISPÕE SÕBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

> O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

### FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1%

-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal , cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações previstas no "caput " dêste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que o prazo inicial mais o prazo da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º-

Os servidores contratados em decorrência desta Lei. serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social conforme na Lei Federal Nº. 9717/98.

ARTIGO 3%

Só poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado. I.
- II. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade; e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quites com as obrigações militares;
- V. Possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI. Atender as condições especiais prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARAGRÁFO ÚNICO - Nas contratações previstas no "caput "do artigo 1º. da presente Lei , serão observadas as seguintes condições:

> Fixação de remuneraçÃo com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

> II. Prestação de horas semanais de correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

### ARTIGO 4º -

É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constante do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

### ARTIGO 5°-

Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber aos mesmos deveres e as mesmas proibições. assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

#### ARTIGO 6°-

O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-seà, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado:

III - Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato:

IV - Pela execução total antecipada das atividades dos programas.

### PARÁGRAFO ÚNICO -

A extinção do contrato no caso do inciso II dêste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### ARTIGO 7°-

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias. assegurada ampla defesa.

#### ARTIGO 8°-

As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 9º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2002.

**ARTIGO 10-**

Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Antonio Arcondo dos de

Registrada e Públicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

OLIVERA FILMO
GE CONTONS & GESTÃO



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 738/02

## ANÉXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR	40
MERENDEIRA	20
MONITOR DE	30
TRANSPORTE ESCOL	
AR	TOWN
TRABALHADOR BRAÇAL	30
GARI	/30

Seperation de Contrata Castão

Prof. Antonio Arcanto dos Cantos Prefeito Municipal



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700 FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 004/2.002. DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 101/2,001. DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001.

> A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO GROSSO DO SUL. ESTADO DE MATO PARDO. REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI 099/ 2.001, "DISPÕE SÕBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER Α SANCIONAR E EXECUTIVO MUNICIPAL PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

### APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º-

-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Servico Público Municipal , cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações previstas no "caput " dêste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que o prazo inicial mais o prazo da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º-

Os servidores contratados em decorrência desta Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social conforme na Lei Federal Nº, 9717/98.

ARTIGO 3º-

Só poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade; e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700 FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV. Estar quites com as obrigações militares;
- V. Possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI. Atender as condições especiais ,prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

PARAGRÁFO ÚNICO - Nas contratações previstas no "caput "do artigo 1º. da presente Lei , serão observadas as seguintes condições:

- I. Fixação de remuneraçÃo com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Funções Gratificadas e Retribuições Cargos . Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.
- II. Prestação de semanais de trabalho horas correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

### ARTIGO 4º -

É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constante do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

#### ARTIGO 5°-

Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

#### ARTIGO 6°-

O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I Pelo término do prazo contratual;
- II Por iniciativa do contratado:
- III Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em
- IV Pela execução total antecipada das atividades dos programas.

### PARÁGRAFO ÚNICO -

A extinção do contrato no caso do inciso II dêste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700 FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7°-

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 8°-

As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9°-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2002.

ARTIGO 10-

Revogam – se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 11 DE FEVEREIRO DE 2.002.

José Milton de Souza Presidente

Ana Ruthi Martins Faustino

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 004/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, № 1700 FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Janeiro de 2.002.

Oficio CMSRP/ MS - n.° 022/ 2.002.

Assunto: Autógrafos de Lei

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 001/02, 002/02, 003/02, 004/02, 005/02, 006/02, 007/02 e 008/02, todas de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

Atenciosamente

José Militon de Souza Presidente

Exmo. Sr.

PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de Dezembro de 2001.

Of. No. 2259/01

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº. 101/01

Anéxo, estamos encaminhando à Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, efetuar contratações temporárias, e dá outra providências".

Utilizamo-nos da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e aos dígnos pares dêsse colendo Legislativo Municipal, nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente.

Exmo. Sr. Ver. ÉLCIO PADOVAN CORRÊA

DD. Presidente da Câmara Municipal

**NESTA** 

Câmara Municipal de

Prof. Antonio Arcanto de Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 025 12002

04/02/03

Visto



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

### PROJETO DE LEI Nº. 101/01 DE 21 DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

> O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS. Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

### APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

### . ARTIGO 1º-

-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal , cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações previstas no "caput " dêste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que o prazo inicial mais o prazo da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

### ARTIGO 2º-

Os servidores contratados em decorrência desta Lei. serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social conforme na Lei Federal Nº. 9717/98.

#### ARTIGO 3º-

Só poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- 11. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade; e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quites com as obrigações militares;
- V. Possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI. Atender as condições especiais ,prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- PARAGRÁFO ÚNICO Nas contratações previstas no "caput "do artigo 1º. da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:
  - I. Fixação de remuneraçÃo com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos , Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
  - II. Prestação horas semanais de de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

### ARTIGO 4º -

É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constante do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

### ARTIGO 5°-

Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

#### ARTIGO 6º-

O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-à. sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I Pelo término do prazo contratual;
- II Por iniciativa do contratado;
- III Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato:
- IV Pela execução total antecipada das atividades dos programas.

### PARÁGRAFO ÚNICO -

A extinção do contrato no caso do inciso II dêste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### ARTIGO 7º-

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 8°-

As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2002.

ARTIGO 10-

Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2001.

Prof. Antonio Areanjo dos Cantos
Preleito Municipal



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## PROJETO DE LEI Nº. 101/01

## ANÉXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR	40
MERENDEIRA	20
MONITOR DE	30
TRANSPORTE ESCOLAR	
TRABALHADOR BRAÇAL	30
GARI	30



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 101/01**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo em vista haver expirado o prazo de vigência de contratação temporária de servidores públicos municipais, no final do exercício próximo passado (Lei Nº. 646/01 de março de 2001), os referidos contratados foram automaticamente demitidos por força contratual baseada na referida Lei.

No entanto, os serviços públicos municipais, não podem sofrer solução de continuidade; e , a elaboração de Concurso Público exigirá maior tempo, o que sem dúvida, prejudicaria acentuadamente os serviços públicos municipais.

Assim sendo, houvemos por bem em apresentar o presente Projeto de Lei, rogando a deliberação do mesmo, em regime de urgência especial.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

### LEI N.º- 646/01 DE 07 DE MARÇO DE 2.001

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

# FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1°- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º- A temporariedade das contratações de pessoal na forma da presente Lei serão expiradas em 31 de Dezembro do corrente exercício.
- ARTIGO 3°- Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9717/98.
- ARTIGO 4º- Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:
  - I Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - II Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
  - III Estar em gozo dos direitos políticos;
  - IV Estar quite com as obrigações militares;
  - V Possuir escolaridade compatível com cargo;
  - VI Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções;



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 5°- Nas contratações previstas no artigo 1° da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:
  - I Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS (Lei nº 642/00 de 29 de dezembro de 2000);
  - II Prestação de Horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções à serem desempenhadas;
  - III Adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 6°- É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constante do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vinculo.
- ARTIGO 7°- Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.
- ARTIGO 8°- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10°- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFERTO, EM 87/DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Arcomo dos Profesios filantespal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Socretário de Contrôle e Gostão



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

### LEI Nº 646/01

## ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR	40
TRABALHADOR BRAÇAL	20
GARI	25
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04 🟏
ENFERMEIRO PADRÃO	05
AUXILIAR ENFERMAGEM	20 >